



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 007/2014 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.422/2013

Parecer Técnico nº: 06/2014 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS AGROCENTER LTDA EPP

CNPJ: 00.539.649/0001-85

Endereço: Quadra 03, Bloco A, Loja 01 e 02 – Brazlândia/DF.

Atividade Licenciada: AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA REVENDA DE AGROTÓXICOS E AFINS.

Prazo de Validade: 2 (DOIS) anos.

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados

necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;

4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. Respeitar as normas que dispõem sobre agrotóxicos e afins: Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989 e alterações; Decreto no 4.074, de janeiro de 2002; ABNT/NBR 9843 do ano de 2004. É proibido utilizar água para lavagem e/ou limpeza quando ocorrer derrame ou vazamento de agrotóxico;
6. Manter sempre equipamentos de proteção individual disponíveis para os funcionários;
7. O comerciante deve manter informado o consumidor de agrotóxico sobre a obrigatoriedade da realização da tríplex lavagem e inutilização (perfurando o fundo) das embalagens de agrotóxicos e afins antes do descarte final dos vasilhames vazios;
8. Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente com o usuário mediante apresentação de receituário próprio emitido por profissional legalmente habilitado (Art. 64 Decreto Federal nº 4.074/2002);
- 9. Em caso de acidentes comunicarem a Defesa Civil (61- 39015816), Bombeiros (193), Centro de informação toxicológica (0800- 6446774), IBRAM (61- 32145695) ou Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento (61- 34478820);**
10. A concessão da presente Autorização Ambiental não impedirá que o IBRAM, a qualquer momento, venha a exigir novas condicionantes, exigências, restrições e medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação ambiental vigente;
- 11. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/ requerida a este IBRAM;**
- 12. O não atendimento as exigências, restrições e condicionantes implicará na anulação da presente Autorização Ambiental.**
13. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 007/2014, foram extraídas da Parecer Técnico nº 06/2014 – GELEU/COLAM/SULFI (fls. 23 E 24).

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O depósito deve ser devidamente identificado de acordo com a norma da ABIQUIM, com placas apresentando os seguintes dizeres: cuidado veneno, proibida a entrada de pessoas não autorizadas, proibido fumar;
2. É proibida a exposição de agrotóxicos em prateleiras no interior da loja onde ocorre o fácil acesso de clientes, crianças e funcionários;
3. Não armazenar defensivos nos mesmos ambientes onde são guardados alimentos,

- rações, adubos, sementes, produtos colhidos entre outros;
4. O depósito de agrotóxicos deve ser trancado, para impedir o acesso de crianças, pessoas não autorizadas e animais;
 5. É proibido o fracionamento e a reembalagem de agrotóxicos e afins com o objetivo de comercialização;
 6. Todos os produtos devem ser mantidos em embalagens originais;
 7. Manter material absorvente (serragem, areia, etc.) no local de estocagem dos agrotóxicos com objetivo de usá-los em caso de vazamento dos mesmos;
 8. Em caso de vazamento, o material resultante da limpeza deve ser acondicionado em embalagem identificada e em lugar seguro. Posteriormente deverá ser solicitada ao fabricante a retirada do material recolhido;
 9. Deve ser efetuado um controle permanente das datas de validade dos produtos, para evitar o vencimento;
 10. Os produtos impróprios para utilização - vasilhames com vazamentos, rótulos danificados, validade vencida e vasilhame colapsado - deverão ser devolvidos ao fabricante;
 11. Observar a obrigatoriedade de constar na nota fiscal de venda dos agrotóxicos o endereço para devolução da embalagem vazia de acordo com o § 2º do art. 54 do Decreto Federal 4.074/2002. A destinação correta das embalagens é o principal motivo para diminuir o risco de contaminação do meio ambiente;
 12. Sempre respeitar a altura máxima de empilhamento que vem especificada na embalagem;

Brasília, 10 de fevereiro de 2014

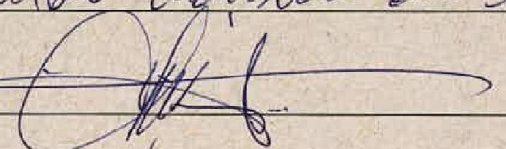

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III - DE ACORDO:

Brasília, 12 de 02 de 2014

Nome: Teodoraldo Ladislau de Silva

Assinatura: 

Doc. Identificação:



Confidencial



Confidencial

E
M
B
R
A
N
C
O



“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543